

PARECER JURÍDICO
PEDIDO DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

INTERESSADO: LAYOUT REFORMAS LTDA

ASSUNTO: Parecer Jurídico Pedido de Reconsideração de Reajuste em sentido estrito, ao contrato de prestação de serviço nº 110/2024, Pregão nº 07/2024, Lei 14.133/21. Processo 978/2025.

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reconsideração ao indeferimento do pedido de reajuste em sentido estrito, do contrato nº 110/2024, Pregão nº 07/2024, Lei 14.133/21. Processo 978/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa LAYOUT REFORMAS LTDA.

De início, consta no processo licitatório retro referido, PROPOSTA FINANCEIRA, datada do dia **08 de abril de 2.024**, assinada pela Contratada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Assim, a administração deverá observar a anualidade, no caso de ser cabível o reajuste solicitado, forte no Art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/21:

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
(grifei)

De início, o acolhimento da pretensão da Contratada, neste tocante, implicaria ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).

Reitere-se, que todos os valores já foram pagos, de acordo com o cronograma e medições realizadas, em períodos inferiores a anualidade.

II – DA EFETIVA DA PROPOSTA

Consta no processo licitatório retro referido, PROPOSTA FINANCEIRA, datada do dia **03 de abril de 2.024**, assinada pela Contratada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Então, não podemos considerar o mês de janeiro de 2.024, como data base para o reajuste em sentido estrito, como quer a Contratada.

Veja!



304
y

ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: LAYOUT REFORMAS LTDA

CNPJ: 23.660.056/0001-78

Endereço: Rua Jovelina de Matos nº 198, Bairro Santa Luzia, município de Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000

E-mail: layout.instalacoesereformas@gmail.com

Telefone: (51) 98023-1376

Dados bancários: SICCOB - AG 3074-0 - CC 110879-4

Apresentamos nossa proposta financeira para a contratação de empresa implantação da etapa de iluminação do Complexo Turístico do Município de Espumoso, consoante valores totais orçados no Termo de Referência - Anexo I.

Valor unitário e total da obra é de **R\$ 1.299.890,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, considerando R\$ 389.967,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais) para mão-de-obra e R\$ 909.923,00 (novecentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais) para materiais, conforme planilha de orçamento em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentais, lucro, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).

Capão da Canoa/RS, 03 de abril de 2024.

**EDUARDO DE
SOUZA
SANTOS:059961600
80**

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE SOUZA
SANTOS:05996160080
Dados: 2024.04.03
17:56:16 -03'00'

EDUARDO DE SOUZA SANTOS
Sócio Administrador
CPF 059.961.600-80

2



8



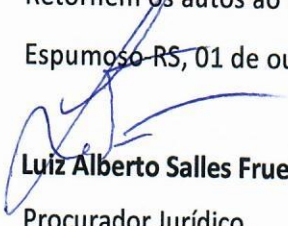
II – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **IMPOSSIBILIDADE de RECONSIDERAÇÃO ao indeferimento do pedido de REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO do Contrato de Prestação de serviço nº 110/2024, Pregão nº 07/2024, Processo 978/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 01 de outubro de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

Matrícula 2286

5

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2024

PROCESSO nº 978/2025

CONTRATO nº 110/2024

Partes: Município de Espumoso e LAYOUT REFORMAS LTDA.

Cuida-se de pedido efetuado pela empresa LAYOUT REFORMAS LTDA de reconsideração da decisão que indeferiu pedido de reajuste em sentido estrito do contrato nº 110/2024.

Sobreveio parecer jurídico desfavorável ao pedido de reconsideração, datado de hoje.

Considerando as razões expostas no parecer do Procurador Jurídico LUIZ ALBERTO FRUET – matrícula nº 2286 - opinando pela impossibilidade de concessão do reajuste e, pois, de reconsideração da decisão que indeferiu tal pleito efetuado pela contratada na data de 05/09/2025, INDEFIRO, adotando os motivos e fundamentos contidos no referido parecer, o pedido efetuado pela empresa contratada LAYOUT REFORMAS LTDA, MANTENDO a decisão de indeferimento do reajuste em sua íntegra.

Cientifique-se a empresa contratada e, após, dê-se andamento ao presente expediente.

Espumoso, 01/10/2025.


GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO;
PREFEITO MUNICIPAL